Quinta-feira, 12 de setembro de 2024 = 9 Elul, 5784

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ILHABELA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quem subscreve:

Eu ***Eliane: da descendência Del Arco Pereira da Silva*** BC/21/809132 (Birth Certificado)natural de São Caetano do Sul-SP Brasil ref: https://drive.proton.me/urls/SC31RND5EG#CzTjukNkipPa, agente autorizado de ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA© (com código DNI 15562635-8] , (pertencente à sociedade anônima do ESTADO BRASILEIRO) e Esta pessoa jurídica é titular do cartão legalmente emitido e válido.Arquivo:#BN242583532BR14/06/2024 12:15:32 Ref:N° EDAPS-090523-SA (Ficcion Name) .FN/21/809558 ref: https://drive.proton.me/urls/33GSXAKZYR#txC72Woe7nU0 ,com DECLARAÇÃO DE [IDENTIFICAÇÃO] E RESPONSABILIDADE_ CREDENCIAL DE LIVRE MOVIMENTO N° SA090523_Eliane©@. ref: https://archive.org/details/decl-de-ident-e-respons-livre-movimento-n-sa-090523-elianec.docx-1 e https://cidden.org/1965-2/, com DECLARAÇÃO DE STATUS VIVO E ACEITAÇÃO DE PERMANÊNCIA BR OV200662477BR ref: https://archive.org/details/decl-status-vivo-e-seplad-gabinete , e https://cidden.org/declaracao-e-aceitacao-de-status-vivo-e-permanencia_affidavit/,com Credencial Commoni Law Court e selos copyright (ref: https://archive.org/details/sob-aviso-protegidos-por-direitos-do-autor-elianec.docx ;, Credora, parte garantida refer: https://archive.org/details/filing-detail-1 e https://cidden.org/declaracao-de-financiamento-ucc-assegurado-eliane/ ; com Copyright ref: https://archive.org/details/aviso-copyrht-eliane e Procuração ref: https://archive.org/details/procuraca-o-de-fato-edaps-110523-paif ; membro integrante do Conselho Internacional de Direito Natural cidden.org (ver Perpetuum Edictum_ clã de Eliane:del'-arco-pereira-da-Silva ref: https://cidden.org/perpetuum-edictum_-cla-de-elianedel-arco-pereira-da-silva/ e https://archive.org/details/primera-emenda-edictoeliane-lista-de-tarifas-cidden-7112323.docx-1) e Emendas (ver Primera Emenda Edicto-eliane – Lista de Tarifas Cidden 7112323 ref: https://cidden.org/primera-emenda-edicto-eliane-lista-de-tarifas-cidden-7112323/ e https://archive.org/details/primera-emenda-edictoeliane-lista-de-tarifas-cidden-7112323.docx-1) com Aviso de Jurisdição da Mulher viva (ver ref: NOTIF DA JURISDIÇÃO DA MULHER VIVA_CIDDEN-24072024JSV-eliane https://cidden.org/notif-da-jurisdicao-da-mulher-viva_cidden-24072024jsv-eliane/ e https://archive.org/details/notif-da-jurisdica-o-da-mulher-viva-cidden-24072024-jsv-eliane.docx-3 ; com Direitos Autorais (ver ref: Aviso de Direitos Autorais Cidden-EDAPS-090523-SA https://cidden.org/aviso-de-direitos-autorais-cidden-edaps-090523-sa/ e https://archive.org/details/aviso-de-direitos-autorais-cidden-edaps-090523-sa.docx

Função atual: Artesã., Com com endereço não domiciliar [Rua Dos Carijós, 720 - Ilhabela-SP] ., com Assentamento em terras de CIRIBAI-Pindorama- CIRIBAI, significa"Lugar Tranquilo", é o nome nativo das terras , como uma provável alusão ao Mangue da Barra Velha, "rio das árvores onde siris saiam para comer folhas. Um verdadeiro Arquipélogo de Santuário Ecológico ao qual me encantei , e que fiz moradia com minha tribo;E ,que mais tarde renomearam ILHABELA/SP-

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024 = 9 Elul, 5784

BRASIL , e que eu também paguei impostos (Cânon 2132 Ilegal a cobrança de impostos sobre o Ser Vivo), que deve me ser devolvido com juros, (ver ref: PERPETUUM EDICTUM Eliane https://archive.org/details/perpetuum-edictum-eliane e Acordo de Garantia Segurado N°. EDAPS-090523-SA Não-Negociável Privado Entre as Partes Devedor: ELIANE DEL ARCO https://archive.org/details/contrato-garantia-perpetuado-bn-242583532-br-edaps-090523-sa.docx-2 .

Endereço eletrônico:: respuestas@cidden.org .

Eu: ***Eliane : Descendência: Del'arco : Pereira da Silva :*** © Respondo o sonido: ***eliane: ©: Eliane : ©: Eliane: mulher-viva : ©: Eliane : Del'-arco-pereira-da-Silva : ©***, et non limitatur, moradora em GCS_Geographic Coordinate System/ Sistema de coordenadas geográfica: Latitude: -45.366793, Longitude: -45.366793, Sou a Mulher Viva representante apoderada, beneficiária, agente autorizada e protetora, credora legítima garantida de ficção legal: DEL ARCO PEREIRA DA SILVA ELIANE; DEL ARCO PEREIRA DA SILVA Eliane ; ELIANE D A P SILVA, ELIANE DEL ARCO P SILVA, ELIANE DEL ARCO SILVA NOGUEIRA e sem limitar-se com código assinado/ atribuído chamado DNI RG N ° 15562635. a.docx-2r meio do instrumento Anexo "SINE IUSRISDITIONE" / "Adversus Interdictum " do cumento ref: https://drive.proton.me/urls/RZ0YJ3ZT34#eFrV2xnJCEPG ,isentar me da necessidade de um advogado. E, com fundamento nos termos do art. 5º, LXIX da CRFB/88 e da Lei nº 12.016/09, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Contrato ilegal e arbitrado pelo agente principal Sr. Henrique Almeida suposto Gerente de Distribuição Rede Elektro S.A. do LN e Vale. e ou à quem desempenha(r) o cargo ou função função de Responsabilidade Administrativo junto à Empresa Rede Elektro S.A no ESTADO DE SÃO PAULO e REGIÕES; e, ou agente principal,gerente de relações Murilo Pontes da Companhia ELEKTRO REDES SA D-U-N-S® Number: 678466063 Address: Rua JOSE BONIFACIO 825 11630-000 ILHABELA (AGUA BRANCA), apontado aqui como coator.

ver: https://drive.proton.me/urls/1S6TCGE8NC#aSziKr07u37w0 e https://drive.proton.me/urls/3PJ5A4D8YR#PcAkER4rXLQL

(Números D.U.N.S.de Instituições no Território Brasileiro https://www.dnb.com/de-de/upik "Todos" registrados na Dun «Bradstreet Holding, estão registrados com o número DUNS na UPIK - Chave Única de Identificação de Parceiro (A A plataforma UPIK serve como um sistema de identificação único, uniforme e transversal de operadores econômicos e parceiros de negócios. O Número Atribuído D£ DUNS é a chave para a atribuição globalmente única de operadores económicos e parceiros de negócios através de UPIK -as. (companhias privadas). Por terem um código numérico atribuído denominado Número DUNS, são, portanto, cancelados, prescritos e, por tudo isso, ainda, desprovidos de qualquer jurisdição sobre homens, mulheres, crianças, carne, ossos, sangue, pele, pegadas, rosto, dados genéticos vivos. código, mente, alma,

espírito e não limitado. O número "DUNS", que significa Data Universal Numbering System, é usado para manter informações atualizadas e oportunas sobre mais de 360 milhões de empresas globais. Um número DUNS identifica o arquivo de crédito comercial Dun & Bradstreet de uma empresa, que pode incluir dados firmográficos (nome da empresa, endereço, telefone, etc.), relações familiares corporativas (sede, filiais, subsidiárias, etcL

I— DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para ajuizamento do mandado de segurança é de 120 dias, de acordo com o art. 23, da Lei nº 12.016/09

Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

A Impertrante vem atuando com honor

Após fazer contato com os Únicos meios disponíveis para atendimento referente ao consumo de energia elétrica por meio da concessionária da Rede Elektro S.A desde o dia 26 de maio do ano do Nosso Senhor 2022(ver: https://drive.proton.me/urls/9AYZT0HT4R#ZyhjVKn378xK e https://drive.proton.me/urls/RWT9WJQ29R#BbK2dULya7m0)

Vem Notificando agente principal Sr. Henrique Almeida suposto Gerente de Distribuição Rede Elektro S.A. do LN e Vale, desde o dia 10 de junho de 2022 (Veja anexo os Certificados com Verificação do recebimento ref: Notificação Prot n. edaps/01-0402022) e no dia 27 de junho de 2022 enviou uma segunda Notificação de Cortesia com Remedy(O remédio).

Logo, contabilizando-se os 120 dias do prazo para ajuizamento do mandado de segurança. Desde a data, do dia 10 de junho de 2022, tem Se a data do dia 10 de outubro como prazo final para a propositura do mandando de segurança preventiva.

No dia 28 de abril de 2022 a preponente encontrou uma Correspondência por Correio , uma proposta de contrato"/Intimação do Cartório de Registro eTítulo, para a pessoa artificial ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA com Pagamento do Título da Empresa e eu, agente autorizado da pessoa jurídica respondi em honor com um Aviso De Aceitação por Valor. E como não houve uma resposta , Prazo estabelecido. e, nem após 30 dias, o Acordo se deu por constituído.

"[Escrivão Titular Responsável do Cartório: Tabelião de Notas e Protesto Da Comarca de SÃO SEBASTIÃO-SP AUTA PINDER, 81 CENTRO, 11608533] 02 de maio de 2023 BeneditoAntonio De Jesus Filho. em sua capacidade privada Sobre: sua carta datada 26 de abril de 2023, deixada em minha caixa de mensagem do portão de minha casa, e recebida 28 de abril de 2023 do ano do Nosso Senhor..."(ver: Aviso Privado _Postal OV200627921BR de Eliane.docx (1).pdf https://drive.proton.me/urls/DFE0140PC4#1BAuTNWLdzLD)

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024 = 9 Elul, 5784

No dia 01 de fevereiro do ano de 2023 encontrei novamente uma Correspondência do Cartório de Notas para a pessoa artificial ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA com Pagamento do Título da mesma Empresa Companhia de Distribuição Rede Elektro S.A. em" NOME DA TITULAR ELIANE DEL ARCO ; e como agente autorizado da mesma, também respondi em honor.(Ver: https://drive.proton.me/urls/DPEYSJXNKR#kdHQGOISK157 e https://drive.proton.me/urls/MBTV82V8H8#vDhErvTLaRv0)

E no dia 05 do Mês setembro Do ano do nosso Senhor 2024 sem Certificado de Aviso Prévio do Corte do Fornecimento de Energia elétrica,; sem um Praso para uma possíve Proposta de Aceitação por Valor , agentes da Elektro Redes SA ,rua José Bonifácio , 825 Ilhabela.Água Branca DUNS 678466063 cortaram o Fornecimento de Energia elétrica de forma arbitrária: o cabo que fica dentro da caixa do relógio junto ao poste de minha casa.(ver imagem Ref:) foi desconectado por agentes a serviço da Rede Elektro(segundo informação do vizinho da casa enfrente percebido por Claudio- com endereço na rua dos carijós 721 que os assistiu entre o período aproximado entre as 8:00 e 9:00). Gerente de Relações Institucionais Milton Pontes.

Entende se que o corte de fornecimento de energia elétrica foi mediante a coação de pagamentosendo que fôra cientificado do ato impugnado desde o momento em que ocorreu a efetiva lesão ao direito líquido e certo do Impetrante que é o acesso ao fornecimento de energia elétrica essencial.

Devido ao agravo decorrente da suspensão do fornecimento de ***energia elétrica essencial ao direito à Vida, direito à dignidade , e, considerando que o cabo de ligação no relógio junto ao poste da casa é o unico recurso que o serviço público do município de Ilhabela-SP e o Estado oferecem para acesso a energia elétrica*** . ;e a Destribuição de energia elétrica por fiação para todas as tomadas e dijuntores da casa esta prejudicada e a impertrante.,uma mulher viva de carne osso e sangue, se vê prejudicada ,porque está impedida dentro de sua própria casa onde mora , para ligar um chuveiro para banhar se com água quente (nestes dias de frio);para ligar o fogão ndução de energia elétrica(não tem fogão a gás) para aquecer e fazer o alimento; para ligar a geladeira e conservar os alimentos, para acender a luz quando a impertrante)uma mulher viva de carne osso e sangue acorda com falta de Ar, e para carregar a bateria do seu telefone móvel ef azer uma ligação para pedir um socorro,no eucaso de precisar, uma vez que ela mora só e no dia 29 do Mês de Outubro do ano do Nosso Senhor 2024 ela completa 59 anos de vida desde o seu alumbramento.

O. Corte do fornecimento de Energia elétrica essencial Ocorreu aproximadamente às 9:00 da manhã , e como a impertrante não foi Avisada, ela pensou que se tratava do desligamento em um poste na rua para manutenção elétrica . E quando saoí de casa as 14:30 para passear com o seu cachorro verifcoui que nas casas da visinhança o fornecimento de energelétricael estava funcionando normalmente. E a falta de energia em sua Casa poderia ser do rompimento da fiação causado pelas maritacas no telhado ,ou por algum fio desconectado do dijuntor, e pediu por ajuda de um visinho eletricista para

verificar , E foi quando,,um outro Visinho se aproximou e disse que viu os homens ,funcionário da Empresa Elektro desligando o cabo na caixa do registro de energia do poste da casa(ver imagem do cabo desconectado na caixa do registro.)

Eclareço a tempestividade para a propositura do presente remédio constitucional de um Mandato de Segurança Repressivo com Liminar

Cobrança de dívidas e mecanismos de defesa do consumidor no CDC " Não há no ordenamento jurídico situação alguma que referende o tratamento indigno. Por essa razão, os valores como liberdade e dignidade do ser humano devem preponderar sobre o interesse econômico da cobrança: "Valores como liberdade e dignidade do ser humano são superiores ao interesse econômico da cobrança – v. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, Dec. 678, de 6 de novembro de 1992, (Nota: No espírito desta Convenção, não deve haver prisão por dívida, bem como ao espírito do art. 42, de que qualquer coação ou constrangimento – do maior, que é a prisão, à suspensão do fornecimento do art. 22 do CDC – deve ser evitado). Súmula Vinculante 25 do STF".[1] O ato do credor ameaçar o devedor de ingressar com ação judicial não deverá ser interpretado como o ilícito trazido pelo CDC, artigo 42, até porque, a busca da tutela jurisdicional não pode ser vista como meio de coação. O que se proíbe é a cobrança vexatória, indevida, falsa, incorreta, enganosa ou ameaçadora. ***O próprio Código de Defesa do Consumidor, além do ilícito consumerista, tipifica a conduta em seu artigo 71: "Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer. Pena. Detenção de três meses a um ano e multa". (...) O ato de cobrar não pode ser desarrazoado, injustificável, sem nenhuma conexão fática com a causa da cobrança; sendo realizada apenas com o fito de causar vexame como modo de coação ou vingança pessoal, tais como a remessa de correspondência aberta, o envio de envelope com o bernete "cobrança", ou tarja vermelha com o termo "cobrança" ou "devedor"***. É ilegal, também, a colocação de lista na parede de escola ou sala de aula com o nome do aluno inadimplente[5]. Em sendo alvo de cobrança abusiva ou vexatória, terá o consumidor direito à repetição do indébito, nos termos do ***CDC artigo 42, parágrafo único, "salvo hipótese de engano justificável", exclui apenas o dever de se reembolsar em dobro o valor pago, permanecendo a exigência da devolução da quantia paga, acrescida de correção monetária e juros legais.(Fonte: Cobrança de dívidas e mecanismos de defesa do consumidor no CDC*** https://www.conjur.com.br/2022-ago-18/controversias-juridicas-cobranca-dividas-mecanismos-defesa-consumidor-cdc/)

II-DOS FATOS

1.O Acesso à energia elétrica; dignidade da pessoa humana

Eliane: del'- arco- pereira- da -Silva, uma Mulher Viva de Carne osso e sangue ,têm direito ao acesso irrestrito e contínuo do serviço público de fornecimento de Distribuição de energia elétrica pela Concecionária Elektro ,porque tal serviço se constitui e se caracteriza como essencial para sua própria sobrevivência, constituindo-se gambém, em verdadeiro assunto de saúde pública, corolário, portanto, considerado do direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, que se constituem em fundamentos da própria República Federativa e do Estado Democrático de Direito e sufragados nos incisos II e III do artigo 1º da Carta Maior.

2. Além disso, a ***interrupção do cabo no fornecimento de energia elétrica*** ,por parte maior do principal agente do serviço público, ***se mostra ilegal e abusiva, porque o Código de Defesa ao Consumidor, que veio a lume por força do que dispõe o inc. XXXII do art. 5º da Carta Magna, não permite, de modo algum, que o serviço seja suspenso por falta de pagamento.***

3.. ***Os direitos da mulher viva Eliane:del'-arco-pereira-da-Silv©®@a*** são ***inalienáveis, herdados por natureza, desde o seu alumbramento,isto, é,estes direitos lhe são dados pelo simples fato de que Existe***,,e.não por direitos criados pelo homem. A Energial Elétrica é um direito fundamental, social, e de dignidade humana, e essencial.Logo,Eliane, tem direito ao mínimo existencial de fornecimento contínuo de energia elétrica independente de condição/coersão para pagamento.

4.Além do mais, o Corte do fornecimento de energia elétrica mediante coerção(corte de energia) para o recebimento de contas atrasadas é vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 42 assim prescreve: "Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça."

Para o recebimento da conta ou das contas atrasadas, ***o credor deveria se utilizar dos meios judiciais cabentes e não expô-lo ao ridículo, submetendo-o ao constrangimento de ficar ofendendo, com isso, os princípios*** constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana , brasileiro ou estrangeiro; inclusive os meus direitos inalienáveis como mulher viva de direito à vida

III- DA DECLARAÇÃO DOS FATOS

1. Eliane: del-arco-pereira-da-Silva©®@, atuou em honor, e não negou pagamento da suposta dívida alegada .Em 10 de junho de 2022 enviou um Aviso de Cortesia, em resposta a uma proposta de contrato ,e como náo foi contestadai,no dia 27 de junho de 2022 enviou um segundo Aviso com um Remédio/REMEDY e, que também nunca foi contestado. E por aquiescência se deu por acordo constituido.

2. Eliane: del-arco-pereira-da-Silva©ncia®@ é credora/é Parte garantida(ref :ref: https://archive.org/details/filing-detail-1co-pereira-da-Silva

)e tem uma conta pré paga desde o seu alumbra.mento(NSS-12-07559358-4 sem traço)(ver doc

3. ***Eliane: del-arco-pereira-da-Silva©®@ não representa a pessoa artificial/pessoa física ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA*** com [identificação n°155926358) portanto não assume responsabilidade em nome desta pessoa. (ver: https://archive.org/details/perpetuum-edictum-eliane)

4. ***Eliane: del-arco-pereira-da-Silva©®@*** tem sua própria Jurisdição baixo a Lei Natural.e o ESTADO..E todas as Instituições são Corporações embargadas.,e que não têm poder de iure sobre o ser vivo, homem/mulher vivo.(ver: https://archive.org/details/notif-da-jurisdica-o-da-mulher-viva-cidden-24072024-jsv-eliane.docx-3)

5. ***Eliane: del-arco-pereira-da-Silva©®@*** é agente autorizado de ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA, com procuração e Copyright do mesmo.Ou seja, para fazerem uso DO NOME ,ou Fazer qualquer tipo de contrato precisa do Consentimento Informado.(ver:Aviso de Direitos Autorais Cidden-EDAPS-090523-SA. ref: https://cidden.org/aviso-de-direitos-autorais-cidden-edaps-090523-sa/ e

https://archive.org/details/aviso-de-direitos-autorais-cidden-edaps-090523-sa.docx)

6. ***Quem mora na casa e consome energia elétrica essencial para sobrevivência é uma mulher viva em carne e osso ,que respiara,com o coração barendo e o sangue flui sob tuas veias e percebida por Eliane:del'-arco-pereira -da-Silva,©®@,,*** e; não ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA.que é a pessoa artificia l/pessoa física / comercial/corporação(Corp-caveira - oração),um corpo sem alma. ,é a mulher viva de carne osso e sangue , Credora, garantida, isenta de impostos e com uma conta pré paga.

7. O "Suposto Governo eleito" é a Corporação–a "Membro desde o datado de 19 de dezembro de 1956 baixo Lei 681956 , assinada, a 27 de janeiro de 1955, entre Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, Boletim Oficial (https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/93817- aprova-a-convenuuo-relativa-u-corporauuo-financeira-internacional-assinada-a-27-de-janeiro- de-1955-entre-brasil-e-os-estados-unidos-da-amurica-do-norte.html),"FEDERATIVEREPUBLIC OFBRAZIL" CIK #0000205317 (SIC: 8888-FOREIGN GOVERNMENTS), et idem sonans, atualmente embargado desde 2012 como todas as corporações empresas privadas criadas dentro da corporação e está, submetida a todos os regulamentos e legislaçôes do UCC, especialmente o CANCELAMENTO DE GOVERNOS EM PAPEL Ref.: DECLARATION OF FACTS, UCC Doc. #2012127914.(https://archive.org/details/OPPTUCCFILINGS/A01-2000043135- ucctitleandownership/page/n7/mode/1up).ra8. Diante o exposto:

8. A preponente nunca negou Pagamento da suposta dívida e Aceitou por Valor Desde que lhe apresente o CERTIFICADO da NOTIFICAÇÃO/ AVISO PRÉVIO DE CORTE e NOTA FISCAL DA FATURA.

9. O. gerente e/ou atual agente responsável qualquer que desempenha cargo/ funçãoque permitiu o do Corte de Fornecimento de energia elétrica sem Aviso Prévio Verificado; mesmo após ter sido notificado, agiu sobre Presunções, atuou em desonor por Incumprimento do Acordo Constituido, e é suspeito de Crime por violação dos direito do consumidor por corte sem aviso prévio e no Artigo 1° e 5° da Constituição a qual ele resçonde, no que se refere do Direito do homem, dieito a Vida, direito a dignidade.

9.1. O agente principal Gerente de Distribuição Rede Elektro S.A. do LN e Vale ,Henrique Almeida foi Notificado em 10 de junho de 2022(1° Aviso ref: https://drive.proton.me/urls/0NZXPS23EW#GIuYIkbdxVXD) . que no final de 2012 ocorreu, especificamente o encerramento das corporações do mundo que operavam sob o disfarce de governos do povo, bancos e todas as outras corporações por motivo de traição e danos às pessoas do planeta sem seu conhecimento, consentimento voluntário e intencional, especificamente:Governos e filiais Cancelados: (Refer: declaração de fatos: UCC Doc. # 2012127914 Nov. 28 2012)

> "...Que qualquer e todas as filiais, incluindo o governo Federal dos Estados Unidos, ESTADOS Unidos, " ESTADO de ...",
> Incluindo todas e quaisquer abreviações, apelidos, ou outra forma legal, financeira ou de gestão, todos e qualquer equivalente internacional, incluindo todos e qualquer escritório, incluindo todos e qualquer OFICIAL, SERVIDOR PÚBLICO, ORDENS EXECUTIVAS, TRATADOS, CONSTITUIÇÕES, PAPÉIS TIMBRADOS, ATAS, e todo e qualquer outro contrato e acordo feito sob eles e por eles, estão agora, anulados, sem valor, ou de outra forma cancelados, sem refutar; ..." E até hoje nunca foi recitado.
> Bancos e Agências Cancelados:(Refer:: True BILL: WA DC UCC Doc # 2012114776 Oct 24 2012)"Declarado e ordenado irrevogavelmente cancelado; todas e cada uma das sucursais membros do Bank of International Settlements (BIS), incluindo todos os beneficiários, incluindo todos certos estados do corpo possuindo, operando, ajudando e em cumplicidade conduzindo sistemas privados de dinheiro, emitindo, coletando, sistemas de aplicação legal, operando SISTEMAS de escravidão ... confiscando valor legítimo mediante representação declaração de fatos
> "Tal DECLARAÇÃO DE FEITOS, identificada aqui, re declarada aqui, permanece sem refutar e permanece como verdade "
> "Absoluta em Lei, comércio e SER, assentada no registro público, decreto de lei universal, para que todos se baseiem nela. (Ver https://archive.org/details/OPPTUCCFILINGS/A01-2000043135-ucctitleandownership/mode/1up (registro oficial), ou https://spartanoftruth.wordpress.com/tag/www-peoplestrust1776-org/

" o agente principal Gerente de Distribuição Rede Elektro S.A. do LN e Vale ,Henrique Almeida foi Notificado em 10 de junho de 2022 que agora estaria atuando na capacidade de indivíduo, sem o respaldo da

corporação e com responsabilidade pessoal completa por CADA atuação que TOME sob lei comum protegida e preservada por regra publica UCC 1-103, e lei Universal, a lei governante estabelecida nos arquivos do OPPT assentados no documento de UCC. (Refer: WA DC UCC Ref Doc # 2012113593) "

9.2. Henrique Almeida foi Notificado que Caso decidisse agir em nome de uma entidade cancelada, causando ao Proponente qualquer dano aqui mencionado, o respondente ,agente principal Henrique Almeida I , em sua capacidade individual e ilimitada, seria absolutamente responsável.

E de que Tais ações poderiam resultar em remédio legal contra o respondente, em conformidade com as regras públicas UCC 1-305, incluindo mas não limitado a documento comercial UCC (Embargo), contra as propriedades do Respondente.

Além disso, foi chamada a atenção de que a ordem é dirigida à Declaração e Ordem: UCC Doc # 2012096074, Sept. 09 2012, devidamente re confirmada e ratificada por documento comercial UCC Doc. No. 2012114586 e documento verdadeiro UCC Doc. No.2012 114776 , que declara:

> . Voluntários dentro do exército... "prender e colocar em detenção todos e cada um de certos estados do corpo, seus agentes, oficiais, e outros atores, independentemente de seu domicílio por escolha, possuindo, operando, ajudando e conduzindo sistemas privados de dinheiro, emitindo, coletando, sistemas de aplicação legal, operando SISTEMAS de escravidão contra cidadãos em vários estados,...", e " re possuir todos os sistemas privados de dinheiro, rastreando, transferindo, emitindo, coletando, sistemas de aplicação legal operando SISTEMAS DE ESCRAVIDÃO..."
> "...todos os seres do criador deverão imediatamente auxiliar todos os Servidores públicos aqui identificados, a implementar, proteger, preservar e completar esta ORDEM por todos os meios do criador e criação conforme indicado aqui, por, com, e sob sua própria e completa responsabilidade pessoal..."
> E Caso o respondente cesse e desista de todas e cada uma das ações contra o Proponente, as ações levadas contra os bens do Respondente serão evitadas.
> ***O respondente, sr Henrique Almeida foi notado pela crescente e cumulativa responsabilidade adquirida através da instrução, direção, ou conspiração com colegas no acompanhamento de ações prejudiciais contra o Proponente.*** Caso os colegas Distribuição Rede Elektro S.A. por instrução do Respondente prejudiquem detrimentalmente o Proponente, eles serão conjuntamente e severamente responsáveis mediante a doutrina de
> Principal e Agente, preservada pela regra publica UCC 1-103, e é agora sua responsabilidade moral e comercial de informá-los. É sua obrigação investigar sua responsabilidade e qualquer outra responsabilidade potencial futura que seja criada por sua livre decisão consciente voluntária e intencional de prejudicar a Proponente.

9.3. Como não houve contestação do 1° Aviso, no dia 27 de junho de 2022 A Proponente , eu ***Eliane Del Arco Pereira da Silva©®@;Eliane:del-***

arco-pereira-da-Silva©®@, enviei o 2° Aviso (ref:Notif edaps00011006022_Remedy e Rechaço de Contrato por Causa.pdf https://drive.proton.me/urls/6WEPPTW0MG#pbGCrSTNUejHcoa com um Remédio com notificação adicional ao respondente, a notificação original é matéria de registro feito e dado pelo OPPT do Remedy que diz o seguinte:

"Ocorre que , a Preponente ***Eliane: del'- arco -pereira-da-Silva©***, recebeu mais uma fatura da Rede Elektro e seus parceiros Neoenergia(Segue Anexo na página 6 a cópia desta fatura e Rechaço de Contrato agora "Por Causa") Diante da ocorrência dos Fatos já Devidamente Verificados no Documento Notificação de Cortesia e Rechaço de Contrato ref: edaps/0001-10062022,
segue abaixo a Fatura dos Encargos e Honorários de acordo com os Termos da Tabela A na Descriçáó * Taxa trol em onças Prata) e Artigos cujos Termos fora transgredido :
Artigo 1- Qualquer reclamação ou cobrança ausente de um contrato vinculativo entre as partes 2.000 onças ;e ao ,
Artigo 16 - Operar ou perpetuar qualquer e todos os sistemas monetários privados, a emissão, ou colheita, ou colheita dos sistemas jurídicos de Aplicação ou escravidão contra *pessoas, 1000 oz**por dia calendário. (*Pessoas, como definido na UCC 2012079290) (**Nota: Sem um contrato juridicamente vinculativo no lugar, qualquer taxa, encargo ou fatura de imposto em uma base incremental que inclui, mas não se limita a conter qualquer componente de interesse, será tratado como uma incidência distinta. As unidades de incremento determinarão o número de incidências faturadas.)
(*)Esses são os dados da minha conta no Banco Inter para depósito dos Encargos e honorários até o momentoo - [Banco 077 Eliane Del Arco Pereira Da Silva (**CPF*): 047.492.848-90 Agência: 0001 Conta: 4075310-7] (**CPF*):W.O.P. Sem prejuízo! *Os dados desta conta bancária no (Banco Inter) foram aqui informados para facilitar o acesso para o devido depósito. Futuramente esta conta deixará de existir, e entrarei em contato para informar meus dados na conta do Sistema de moeda CRUINN da Common Law Court .
Caso ocorra qualquer incidência de contato para atualização, vossa senhoria poderá fazer os depósitos mensais subsequentes ,por transferência nesta conta :Eliane :Del Arco Pereira-da-Silva (Moeda EURO) beepxetra Qr cold 9 0000 0000 0012 1639.
Confira!!: 15.000 € x 4 horas de minha energia gasta com stress, para recebimento de e-mail, envio de documentação e Notificação = 60.000 Euros (Euro - Conversor de Moeda - Melhor Câmbio: Real. 1 Euro vale 5,53 Reais. 100 Euros valem 553 Reais.) 60.000 € x 5,53 = 331,800 2.000 pratas Onças Trol x 2 cobranças (cobrança ausente de um contrato vinculativo entre as partes)= 4.000 onças Trol prata 1.000 onças trol x 11 dias (cronometrado desde a data da Notificação em 10/06/022 até hoje 27/06/022) = 11.000 onças Trol (Cotação da Prata hoje 26/06/022, valor atualizado em tempo real. ... 1 Onça de prata (XAG) = R$ 110,90 ...(hoje a cotação

está baixa ,existe uma variação diária mais alta de 5 reais) (11.000 onças X 110,90=1.219,900) R$ 1.219,900 (por cobrança ausente de um contrato vinculativo entre as partes + Aplicação ou , operar sistemas de escravidão contra as *pessoas, 1,000 oz ** por dia calendário * Pessoas como definido na UCC) + R$ 331,800(4 horas de minha energia gasta com stress, para recebimento de e-mai/fatura de cobrança indevida, envio de documentação e Notificação e rechaço por causa)

__ Total: * 1.219,900 + 331.800 = R$ 1.551.700 valor Total de encargos e honorários devidos até o momento: R$ 1.551.700,00(Hum milhão quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos reais) Com Primeira parcela no prazo máximo de 15 dias corridos. ÷ em 12 parcelas iguais de R$ 129.308,333 Ou à vista com desconto de(155.70)10% = 1.396.000,00 . Estou disposta a perdoar a sua dívida se vossa senhoria: A).cumprir com a responsabilidade que lhe foi atribuída pela regra publica UCC 1-103 : "O respondente é notado pela crescente e cumulativa responsabilidade adquirida através da instrução, direção, ou conspiração com colegas no acompanhamento de ações prejudiciais contra o Proponente. Caso os colegas por instrução do Respondente prejudiquem detrimentalmente o Proponente, eles serão conjuntamente e severamente responsáveis mediante a doutrina de Principal e Agente, preservada pela regra publica UCC 1-103, e é agora sua responsabilidade moral e comercial de informá-los. É sua obrigação investigar sua responsabilidade e qualquer outra responsabilidade potencial futura que seja criada por sua livre decisão consciente voluntária e intencional de prejudicar o Proponente. O Proponente fez devidamente uma notificação adicional ao respondente, a notificação original é matéria de registro feito e dado pelo OPPT. Caso o respondente decida interagir com o Proponente privada e individualmente após esta data, o Proponente oferece os Termos e condições N.° 1,2,e,3 para que o respondente aceite, onde aqui o método de aceitação está claramente definido. A atenção do Respondente também é direcionada para os benefícios positivos que os documentos

registrados pelo OPPT oferecem a cada pessoa. Cancelamento de bancos cancela dívidas. Cancelamento de "governos" e filiais elimina impostos ilegítimos, lei estatutária, todos os tribunais etc. B). Avisar aos funcionários, funcionários administrativos e diretoria para Cessar e desistir das cobranças de fornecimento de energia da Rede Elektro , e fornecer enegia permanente e contínua sem coação de suspensão mediante pagamento.(Caso ocorra Suspensão, entrarei com mandato de Segurança, pedindo deferimento a contar da data em que fora Notificado em 10 de junho de 2022) "Uma nova forma de governo chegou. Veja a página 5 para mais informações. Tome nota e ser governado apropriadamente."(Doc Notificação de Cortesia ref: edaps00010010062022 em 10/06/022) Em Razão da insistência de quererem continuar administrando a minha propriedade do FN(Ficção do Nome) ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA, ao qual eu sou o único e exclusivo Agente Autorizado, devo alerta lo de que já existe um processo de causa ganha na Common Law Court de referente ais direitos autorais , onde poderei denunciá lo e vossa senhoria(ou qualquer que utilizar este nome sem o meu consentimento devidamente autorizado) poderá responder por CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO DO HOMO VIVO. E passarei a cobrar o valor de 15.000 € por hora , a contar da data deste Remedy 27 de julho de 2022, numa próxima fatura. ,Sem prejuízo UCC 1-308. - WOP Eliane Del Arco Pereira da Silva© BC/21/809132 e FN/21/809558 "

E por Aquiescência o acordo se deu por constituido

Nota: Os dados Atuais para TD e Conta bancária é BANCO DO BRASIL S.A. 1202-5-211015-6 BANCO DO BRASIL S.A., D- U-N-S Número: : 914740837.21

10. 0 Meu nome , minha casa ,meu clã e meus animais domésticos estão declarados no livro de Atos da Common Law Court Internacional (veja anexo extrato da Sala de Declaração e Notícia da Common Law Court Internacional). Portanto, meu nome ***Eliane Del Arco Pereira da Silva©®@*** E a casa onde moro são minha propriedade privada; e também já reclamei o nome Comercial, Fictício(FN) ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA©®@ e a empresa Distribuição Rede Elektro S.A, vinha administra ndo o NOME ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA Copyright sem o Meu Consentimento informado(Ver . Portanto, sem um contrato válido.

10.1. Como Não existia Um vínculo de contrato, pois eu não Represento a PESSOA FÍSICA,com código de identificação 15562635-8 e; ou CPF 04749284890, pertencente à corporação do Estado brasileiro [União Federal]com número DUNS 914717124 PRAÇA.dos Três Poderes S / Nº 70150-900 Brasília (Palácio do Planalto) , e esta pessoa jurídica é titular da targeta legalmente expedida e em vigor ., porém, eu mulher viva Eliane Del Arco Pereira da Silva©®@;Eliane:del'-arco-pereira-da-

Silva©®@com ; como agente autorizado, uso e gozo de todas as propriedades e titularidades sobre bens e serviços de dita pessoa jurídica , com fins privados/particular ,

10.2..Em 26 de maio de 2022(ref: https://drive.proton.me/urls/9AYZT0HT4R#ZyhjVKn378xKtuo)entrei em contato com o SAC da Elektro com intuito de alteração de dados e sem sucesso! E no atendimento presencial, também não foi possível alteração, nem me fornecerem um endereço de correio eletrônico para que eu pudesse encaminhar meus documentos e sem saber com quem poderia falar para resolver, e eles disseram para entrar em contato com a Central de Atendimento. Efetuei várias ligações no SAC, para esclarecer a situação sobre dos dados cadastrais (ref: https://drive.proton.me/urls/RWT9WJQ29R#BbK2dULya7m0) e saber com quem falar, o nome e endereço eletrônico para enviar uma Notificação(ver audios ref: https://drive.proton.me/urls/A5YYSKBMAG#yvL7H87GXDBV ; https://drive.proton.me/urls/43T99AX3HR#T5bMjombsXoZ ; https://drive.proton.me/urls/751Q4014KW#TTpZ5p4Xmpj6 ; https://drive.proton.me/urls/NJRJBBS92C#dF9kqLyT5cqG .

Foi então que pesquisei e encontrei no site do reclame aqui, o endereço de correio eletrõnico para enviar documentos/Notificação e; encontrei o endereço do correio físico do Conselho de consumidores elektro ,o nome do suposto gerente de Distribuição da REDE ELEKTRO SA do Litoral Norte e do Vale. Henrique Almeida, e; assim, foi feito o envio das Notificações com cópia para endereço de correio do PROCON , com Certificados.

10.3. Em Recebi outras propostas para pagamentos de Títulos (ref:

E respondi em honor com Aceitação por Valor.

IV- Do Incumprimento, Crime E Abuso de Poder:

• Deliberadamente sem aviso prévio Certificado e Sem uma Nota fiscal de fatura da suposta dívida ; sem apresentaram a trilha de auditoria da suposta dívida ou dano. o(s) agente(s) da REDE ELEKTRO, desconectaram o cabo para acesso do fornecimento de energia elétrica e mesmo eu Aceitando por valor o pagamento da suposta dívida com pedido de religamento imediato (Direito Fundamental/Direito A Vida e Dignidade individual e Social),já se passaram mais de 48 horas do prazo para religamento, já se passaram 5 dias da reclamação Junto ao PROCON, e já se passaram 6 dias desde o momento do Corte Indevido(05/07/2024 aproximadamente entre os horários das 8:00/9:00) E ainda não religaram o cabo, que continua desconectado e exposto(Ver: https://drive.proton.me/urls/ZXP46SQN0G#CVIm35eE2iDw)

• No dia 06 do mes de setembro do ano do Nosso Senhor 2024. A imprertrante esteve no PROCON(Ver: https://drive.proton.me/urls/R25TPEZJBM#dYttQGBqPkly)e com a

ajuda do funcionário (pois não dispunha de recurso no momento, em decorrência da falta de energia elétrica ter sido inesperada..), e exigiu junto ao agente principal responsável pela concecionária Rede Elektro na região, O AVISO PRÉVIO CERTIFICADO e Aceitou Pagar Por Valor a Suposta Dívida desde que enviassem uma Nota FISCAL da Fatura ,e exigiu seus direitos com pedido de religamento imediliato do fornecimento de energia elétrica. Que até o momento não ocorreu.(ver: https://drive.proton.me/urls/ZXP46SQN0G#CVIm35eE2iDwo)

.•E ficou impossível permanecer em sua casa, e não tendo outro local para ir, senão procurar por bares e restaurantes para se alimentar e recarregar o a bateria do celular móvel para contato e para escrever este. E as vezes tendo que andar a pé por kilômetros até encontrar um local que sirva café com leite, que possa carregar o celular ou que esteja aberto em certos horários e finais de semana. encontrar (ver: https://drive.proton.me/urls/7W6YA6VYMM#mPxgDpDSsUIG ; https://drive.proton.me/urls/R25TPEZJBM#dYttQGBqPkly ;

E a imprertrante, uma mulher viva de carne osso e sangue, credora garantida, está privada de energia elétrica para seu uso essencial e no escuro em sua casa;O que também põe em risco sua própria segurança.

_ DA EVENTUAL OFENSA POR IGNORAREM O MEU DIREITO FUNDAMENTAL E DA POSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O ATO ABUSIVO:

Para isso, em itens apartados e em largas linhas, pretende-se nesta apresentação :

a) conceituar e caracterizar os direitos fundamentais;

b) investigar, também de modo abreviado, as origens do Mandado de Segurança, trazendo algumas anotações sobre o direito estrangeiro;

c) analisar o conceito de direito líquido e certo para a impetração da segurança em face do caso concreto e estudar se é possível ou não a concessão de liminar na segurança;
d) investigar se a segurança deve ou não ser concedida; e
e) verificar, por derradeiro –uma vez considerado o direito do usuário como verdadeiro direito fundamental e não atendido o Mandado de Segurança – se o caso não envolveria os princípios constitucionais em meros simbolismos e desprovidos, portanto, de efetividade

IV_Dos Direitos Fundamentais:

(veja também:ANÁLISE JURISPRUDÊNCIAL DO DIREITO DE ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA JURISPRUDENTIAL ANALYSIS OF THE RIGHT OF ACCESS TO ELECTRICITY PES, João Hélio Ferreira1 ; ROSA, Taís Hemann da2) "RESUMO: RESUMO: Este trabalho analisa alguns acórdãos que expressam os posicionamentos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre o corte no

fornecimento de energia elétrica. Para abordar o tema sob a ótica dos Diretos Fundamentais relaciona o direito de acesso à energia elétrica à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial. Conclui-se que apesar deste serviço constituir-se, atualmente, em parte integrante do mínimo existencial para uma vida digna, constata-se que em algumas situações esses tribunais estão permitindo a sua suspensão. Palavras-chave: Energia elétrica; jurisprudência; mínimo existencial; serviço público; suspensão.(página 01) Inegavelmente inúmeras são as necessidades básicas que compõe a vida do homem contemporâneo. Essas necessidades vão muito além do acesso à alimentação, saúde ou educação, pois a própria manutenção da saúde, boa alimentação, ou ainda o exercício do direito à educação, que são direitos fundamentais assegurados pelo art. 5º da Constituição Federal brasileira, dependem, atualmente, do acesso a outros bens, que devem ser considerados, também, como básicos para a concretização da vida digna. Nesse ínterim, é possível incluir, dentre os bens atualmente indispensáveis ao homem contemporâneo, o acesso à energia elétrica(pág..02) " Os pobres, humildes e desempregados não podem ser obrigados a viver sem energia elétrica porque não têm condições de pagar pelo fornecimento, o qual é dever constitucional do Poder Público. Serviço público essencial, que se constitui como monopólio do Estado, não pode ser prestado somente àqueles que têm condições de pagar, com exclusão dos pobres e marginalizados. O inadimplemento não autoriza o corte no fornecimento, pois tal representa exercício arbitrário das próprias razões, vedada a justiça privada pelo sistema jurídico pátrio, não podendo a credora utilizar-se da suspensão do fornecimento como meio coercitivo para o pagamento de débitos. Precedentes. O Poder Público ou seus delegados não estão acima da lei e nem são juízes de seus próprios atos (RIO GRANDE DO SUL, 2008b, p. 01-02)."(.(página 08) Apesar do acesso à energia elétrica não se encontrar expresso no texto constitucional como um direito fundamental, em decorrência da cláusula aberta dos direitos fundamentais (art. 5º, §2º, da CF/88) mesmo alguns direitos não arrolados na Constituição Federal de 1988, estão inseridos como direitos fundamentais através dos príncipios constitucionais. Nesse sentido, o princípio constitucional que autoriza o acesso à energia elétrica ser classificado como um direito fundamental constitucional é o princípio da dignidade da pessoa humana.(Pág. 11) Aufere-se que a impossibilidade de que o cidadão usufrua da energia elétrica, que no contexto social atual é essencial para satisfazer diversas necessidades básicas, vincula-se diretamente com o impedimento de que o cidadão acesse o chamado "mínimo existencial". Desse modo, a suspensão do serviço público essencial que é a energia elétrica torna inviável a manutenção de um padrão mínimo para uma vida digna..(Pag.12)dos"A ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem no evolver histórico dificulta-lhes um conceito sintético e preciso. Aumenta essa dificuldade a circunstância de se empregarem várias expressões para designá-los, tais como: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem"(José Afonso da

Silva _1995, p.174),

Já Antonio Enrique Perez Luño (1999, p. 12-14) desenvolve pensamento inteligente ao trazer adelimitação conceitual dos direitos humanos. Realmente, diz o autor que os resultados a que se chega quando se questiona a um homem médio o que entende ele a respeito de "direitos humanos" é semelhante à resposta que se obtém quando se pergunta ao homem comum o que significa o termo "razão", porque, em ambos os casos, as pessoas arguirão que se trata de questão supérflua, já que o vocábulo "razão" se explica por si mesmo, além do que, no que se refere aos "direitos humanos", inegável se mostra que todos têm perfeita noção de seus próprios direitos.

Portanto, o uso do termo "direitos humanos" se alargou enormemente, servindo, pois, de base para argumentos de caráter social, político e jurídico.

Após elaborar resenha histórica em torno do surgimento dos direitos humanos e citar, inclusive, trecho da obra de S. F. Ketchekian, Luño (1999, p. 23) destaca que a primeira aparição da idéia de direitos humanos teve lugar durante a luta contra o regime feudal e a formação das relações burguesas, não se devendo esquecer, ademais, que os direitos humanos são frutos da afirmação das idéias jusnaturalistas. Por outro lado, com base nos ensinamentos de Wolfgang Goethe, Luño (1999, p. 48) esboça a seguinte definição:

(...) un conjunto de facultades e instituciones que, en cada momento histórico, concretan las exigencias de la dignidad, la libertad y la igualdad humanas, las cuales deben ser reconocidas positivamente por los ordenamientos jurídicos a nivel nacional e internacional.

(...) A definição proposta visa combinar as duas grandes dimensões que compõem a noção geral de direitos humanos, ou seja, a exigência do direito natural quanto ao seu fundamento e as técnicas de afirmação e proteção que medem o seu exercício.

Trazida, pois, a definição acima, que demonstra e menciona os elementos que compõem os direitos fundamentais, em passo seguinte cabe investigar se seria ou é possível dizer que o direito à utilização deenergia elétrica pode ser incluído como um direito fundamental do cidadão.

Para isso é de se analisar as características dos direitos fundamentais. De fato, segundo o melhor escólio de Walter Claudius Rothenburg (2000, p. 145) os direitos fundamentais

"(...) são universais porque inerentes à condição humana (...)", de modo que,

Se é certo que a noção de direitos fundamentais parte e gira em torno da idéia de atributos do ser humano por sua mera condição existencial, a indicação do conteúdo desses direitos fica a cargo da consciência desenvolvida por determinada comunidade em cada momento histórico.

Considerando as palavras acima, que se mostram bem posicionadas para o que ora se pretende aqui, pode se dizer que o ser humano possui necessidades básicas, que são peculiares à sua própria condição de ser vivo. Pode-se dizer, até mesmo, que certas necessidades são universais e se estendem a toda e qualquer forma de vida. Ora, obviamente que isso se dá em relação ao fornecimento de energia elétrica, que é produto essencial à existência da vida. De maneira que é de se repetir:

se "(...) a noção de direitos fundamentais gira em torno de atributos do ser humano por sua mera condição existencial (...)" (ROTHENBURG, 2000, P. 145)

Pressume-se que a água ou a necessidade dela para a sobrevivência da pessoa humana se constitui em um dos direitos fundamentais.

Sublinhe-se que a Constituição, ao impor respeito e cumprimento ao que elegeu como direito fundamental, delimita a função estatal. É justamente por isso que Dimitri Dimolius (2010, p.47) extraiu o conceito de que os direitos fundamentais têm por finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual. São direitos de status negativus ou pretensão de resistência à intervenção estatal.

Trata-se de direitos que permitem aos indivíduos resistir a uma possível atuação do Estado. Nessa hipótese, E (esfera do Estado) não deve intervir ("entrar") em I (esfera do indivíduo), sendo que o indivíduo pode repelir eventual interferência estatal, resistindo com vários meios que o ordenamento jurídico lhe oferece. Estes direitos protegem a liberdade do indivíduo contra uma possível atuação do Estado e, logicamente, limitam as possibilidades de atuação do Estado. (DIMOLIUS, 2010, p. 55)

Exemplo: a Municipalidade e/ou a concessionária de serviço público tem o dever de fornecer energia elétrica aos consumidores, que, por sua vez, devem pagá-la. Em uma linha lógica, poder-se-ia dizer que sem pagamento não haveria o porquê se operar a continuidade da atividade de fornecimento. Porém, se o direito de recebimento de energia elétrica enquadrar-se entre os direitos fundamentais, os usuários podem valer-se da possibilidade de resistência a uma intervenção estatal de corte de seu fornecimento?. A questão que se coloca é se o corte de fornecimento de energia elétrica seria forma lícita de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, ou extrapola os limites da legalidade ou constitucionalidade conferida ao direito e se este, por seu conteúdo ou substância, encaixa-se nas características para ser considerado um direito fundamental.

A essência do direito está na proibição imediata de interferência imposta ao Estado. Trata-se de um direito negativo, pois gera a obrigação negativa endereçada ao Estado, a obrigação de deixar de fazer algo.Trata-se de uma obrigação de abster-se da intervenção na esfera de liberdade e garantida pela Constituição(imperativo de omissão – Unterlassungsgebot). (DIMOLIUS, 2010, p. 55/56)

Na verdade, não há como justificar, portanto, como a simples falta de pagamento de uma conta de energia elétrica possa ensejar que um ser humano fique ou venha a ficar privado de algo que lhe é fundamental à sua própria existência.

Um Estado que permite a prática de semelhante ato poderia ser considerado democrático ou de Direito? Ao cortar ou interromper o fornecimento de energia elétrica, o Estado estaria realmente valorizando o seu indivíduo-membro? Não estaria, ao contrário, somente valorizando as relações de consumo?

Ora, se nos dias atuais od utilitários o básicos de nossa sobrevivência como a higienização(banho com chuveiro quentea energia elétrica para funcionar:geladeira e conservar nossos alimentos, ligar fogão elétrico para esquentar e fazer o alimento, recarregar a bateria do telefone móvel comunicação e internet on line ,dependem de energia elétrica .

Como podemos ser privados do fornecimento de energia elétrica , como se justificar que possa alguém privar o homem desse elemento essencial para a sua sobrevivência?

Portanto, uma vez caracterizado o direito fundamental como universal

–como de resto foi feito nas linhas anteriores– parece-nos que só esta caracterização já seria mais do que suficiente para se dizer que o corte de fornecimento de energia elétrica, uma vez concretizado, ofende, sem dúvida alguma, o direito fundamental do cidadão; ofende inclusive os direitos do Homem que são Direitos Universais.

Mas, como os direitos fundamentais têm outras características, acreditamos que outras reflexões ainda cabem em relação à situação cuja análise ora se realiza. Com efeito, Rothenburg (2000, p. 149) aponta que, além de universais, os direitos são

(1) anteriores à positivação, além do que têm verdadeira

(2) interrelação entre si,

(3) têm possibilidade de expandir-se e

(4) são inexauríveis.

VI— DOS PEDIDOS .

Com base na orientação doutrinária acima, que os direitos fundamentais são anteriores à própria positivação e por ela não podem ser esgotados. A vida é um direito fundamental e essa consciência está presente na coletividade antes mesmo de sua positivação.

Para que exista vida –e hoje muito se fala em qualidade de vida– é necessário que a pessoa usufrua de vários elementos básicos, dentre os

quais, a energia elétrica . Assim, numa sequência lógica, o direito a ter água para a própria sobrevivência é de ser considerado também como um direito fundamental, não sendo, inclusive, necessário que esse direito esteja explicitamente reconhecido ou positivado. Basta, segundo pensamos, que exista consciência de sua fundamentabilidade.

No ponto relativo à inter-relação existente entre os direitos fundamentais, a Constituição Federal, no inciso III de seu art. 1° diz que o fundamento do próprio Estado de Direito repousa e tem como base a dignidade da pessoa humana, garantindo, também, no caput do art. 5°, a inviolabilidade do direito à vida, sufragando, de igual maneira, em seus arts. 6° e 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Ora, como o fundamento do Estado está calcado na dignidade da pessoa humana; como a saúde é direito de todos e dever do Estado; como, para ter saúde e dignidade ou, em uma palavra, para ter vida "a pessoa"(refiro me aqui ao Ser Vivo, capacitado , um Homem Vivo, consciente de quem É; e não, a"persona" ficção), carece de energia elétrica, dessume-se que o Estado ou a pessoa jurídica concessionária de serviço público não pode, de modo algum, interromper o fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento. A presente analisa a possibilidade ou não de o Poder Público vir a suspender/cortar o fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento. E Procura, assim, destacar que:

_ A suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica envolve a violação aos direitos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como atenta contra os objetivos fundamentais da República, que se referem à construção de uma sociedade livre e solidária, como também a de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais.

A presente, mostra portanto, como é importante o atendimento ao Mandado de Segurança do qual o usuário poderá lançar mão se essa hipótese vier a ocorrer porque, caso contrário, isto é, em caso de não acatamento desse remédio jurídico, o próprio texto constitucional poderá apresentar-se como meramente simbólico e não de autêntica concretização.

Ante todo o exposto requere se que:

1. Que Vossa Excelência ordena liminarmente, a anulação do ato ilegal e que a Autoridade coatora forneça o religamento para o permanente e contínuo fornecimento deenergia elétrica.
2. Que Vossa Excelência conceda por sentença o presente Mandado de Segurança, confirmando a liminar certamente deferida, para anular o ato ilegal e que E que os danos causados pela consequência do corte de fornecimento de energia elétrica possam ser reparados pela autoridade coatora; ou, que efetuem o valor equivalente conforme já notificado (veja Tabela de Taxa edaps doc Declaração Jurada e no Documento Ação de Aceitação por valor)

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024 = 9 Elul, 5784

Notificação da autoridade coatora para que preste as informações que entender pertinentes do caso;

a) que seja dada ciência à pessoa jurídica Município de Ilhabela-SP ;

b) a intimação do Representante do Ministério Público;

c) Conncedida a liminar, requer que a Autoridade coatora seja intimada a dar-lhe cumprimento.

No mérito, requer:

a) a procedência dos pedidos, com a confirmação da tutela antecipada;

b) a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e dos meus honorários 15.000 € por hora de energia gasta desde a data momento do.Corte do fornecimento de energia elétrica:= 106,00 reais por hora 106,00 x 24h= 2.544,00 por dia (***das 8:00 as 8:00***)x 7 dias= ***total 17.808,00 reais(calculado até o dia 11 do mês de setembro do ano do Nosso Senhor 2024)***

c) por Incumprimento dos Avisos Certificados (Ref: eEvid.Cert.1VVKGC12100GN.pdf https://drive.proton.me/urls/P8YRAR4AQ8#mOncc8y5n3pi , eEvid.Cert.1VVK4SR2200 F8.pdf https://drive.proton.me/urls/31SR8MY790#in3HnoYhdZZd ,eEvid.Cert.1VVK4R42000 F7.pdf https://drive.proton.me/urls/TRPBXRRKFW#7mbAqe0DhyDQ , eEvid.Cert.1VVK4R12000 F6. https://drive.proton.me/urls/RK58H10CB0#uFidfk3cylMQ

(O respondente foi devidamente notificado sobreTaxas e tabelas e responsabilidade adquirida):

"Total : * 1.219,900 + 331.800 = R$ 1.551.700 valor Total de encargos e honorários devidos até o momento : ***R$ 1.551.700,00(Hum milhão quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos reais) Com Primeira parcela no prazo máximo de 15 dias corridos. ÷ em 12 parcelas iguais de R$ 129.308,333 Ou à vista com desconto de(155.70)10% = 1.396.000,00*** . Estou disposta a perdoar a sua dívida se vossa senhoria: A).cumprir com a responsabilidade que lhe foi atribuída pela regra publica UCC 1-103 : "O respondente é notado pela crescente e cumulativa responsabilidade adquirida através da instrução, direção, ou conspiração com colegas no acompanhamento de ações prejudiciais contra o Proponente. Caso os colegas por instrução do Respondente prejudiquem detrimentalmente o Proponente, eles serão conjuntamente e severamente responsáveis mediante a doutrina de Principal e Agente, preservada pela regra publica UCC 1-103, e é agora sua responsabilidade moral e comercial de informá-

los. É sua obrigação investigar sua responsabilidade e qualquer outra responsabilidade potencial futura que seja criada por sua livre decisão consciente voluntária e intencional de prejudicar o Proponente. O Proponente fez devidamente uma notificação adicional ao respondente, a notificação original é matéria de registro feito e dado pelo OPPT. "

d) O Valor original à causa é de R$ 1.413.808,00 ((Um milhão quatrocentos e treze mil oitocentos e oitocentos e oito reais) para pagamento à vista ou com desconto ou 1.569.508,00 (Um milhão quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos e oito reais) com Primeira parcela no prazo máximo de 15 dias corridos de 104.633,87(Cento e quatro mil seicentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) e com procedimentais de reparação De Todos os danos.

Transferência de Informação Digital (TID) de bens por danos e perjuiizos e, portanto, devem abrir um fluxo de caixas ilimitadas em Débito com NSS-12-07559358-4, no BANCO DO BRASIL S.A. 1202-5-211015-6 BANCO DO BRASIL S.A., D- U-N-S Número: : 914740837

Termos em que pede deferimento.

(No caso de haver qualquer Impedimento para a ***Execusão deste*** ***MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO COM PEDIDO DE LIMINAR, enviarei*** um pedido de ajuste de contas junto ao Secretário do Tesouro nos EUA que está sujeito às salvaguardas fornecidas pelo Lei de Processo Administrativo sob o título L. 107–56, título III, §302, 26 de octubre de 2001, 115 Stat. 296, según enmendado por Pub. L. 108–458, título VI, §6202(c), "Com fins de fornecer um mandato nacional claro para sujeitar essas jurisdições estrangeiras a um escrutínio especial, instituições financeiras que operam fora dos Estados Unidos , Estados e tipos de transações internacionais ou tipos de contas que representam determinados e identificáveis oportunidades para abuso criminal.")

[Ilhabela, São Paulo, 10 de setembro de 2024]

WOP, Agente autorizado de ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA©

Sem prejuízo WOP Ucc1-308
Eliane BC/21809132 e FN/21780955B

Todos os direitos reservados sem prejuízo UCC 1-103

Por:

Eliane:©®@

:Eliane:da descendência del'-arco-pereira-da-Silva©®@

:Eliane: del'-arco-pereira-da-Silva©®@

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74301331 - AC ILHABELA
ILHABELA - SP
CNPJ....: 34028316300417 Ins Est.: 112388853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 12/09/2024 Hora.....: 15:25:40
Caixa.....: 114983233 Matricula..: 89075641
Lancamento.: 036 Atendimento: 00032
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2732235267

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA REGISTRADA A	1	21,55+

Valor do Porte(R$)..: 6,05
Cep Destino: 11631-006 (SP)
Peso real (G).....: 107
Peso Tarifado:.....: 0,107
OBJETO========> BN242583943BR
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75

Endereco Remet.: , -

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

---

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 21,55

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R$)========> 21,55
VALOR RECEBIDO(R$)=> 22,00

TROCO(R$)========> 0,45

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

---

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.sea1.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.3.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCON – ILHABELA

FICHA DE ATENDIMENTO

CIP Nº 371 /2024 DATA: 06/09/2024

DADOS DO(A) CONSUMIDOR(A)

NOME: Eliane Del Arco Pereira da Silva.
CPF: RG:
END.: Rua dos kurijas Nº 720 COMPL.:
BAIRRO: B. Velha. /CIDADE: ILHABELA /ESTADO: SP /CEP: 11.6__ __-__ __ __
TEL.: (12) 98260-8887( ) /E-MAIL:

DADOS DO(A) FORNECEDOR(A)

RAZÃO SOCIAL: Elektro
NOME FANTASIA:
END.: Nº COMPL.:
BAIRRO: /CIDADE: /ESTADO: /CEP:
TEL.: ( ) /CNPJ: /E-MAIL:

RECLAMAÇÃO

> A consumidora informa que não recebe fatura
> para pagamento, mesmo já ter solicitado junto
> a empresa Elektro. Ocorre que em 05/09/2024,
> teve o corte de sua energia, sem que quem
> o fizesse prévio.
>
> Eliane: Del'Arco-Pereira-Silva.
>
>
>

SOLICITAÇÃO

> Solicita o religamento da energia e fatura
> por nota fiscal, apresentação de aviso certificado
> junto na vaga. mencionar apresentação Fatura e Nota
> Fiscal.

TÉCNICO(A): Wilkinna. ÁREA: Sooo.
TIPO DE ATENDIMENTO: ( ) PRESENCIAL ( ) E-MAIL ( ) PROCON DIGITAL
ASSINATURA DO(A) CONSUMIDOR(A): x Eliane: del'arco-pereira-da-Silva.
OBSERVAÇÕES:
UCC 1-308-1-103